



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 005/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

CONTRATO Nº _____/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA E O CARTÓRIO MANTENA CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS PARA A PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO, CONFEÇÃO E GUARDA DE CARTÃO DE FIRMA, RECONHECIMENTO DE FIRMA, PROCURAÇÃO, ARQUIVAMENTO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de São João do Manteninha/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.705.248/0001-90 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MANTENA CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS**, estabelecida na Praça São João, nº 36 centro – São João do Manteninha/MG, inscrita no CNPJ nº 21.251.913/0001-50, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de um Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas para prestar serviços de autenticação, confecção e guarda de cartão de firma, reconhecimento de firma, procuração, conforme relação estimada descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Autenticação, por folha;	1000	R\$ 7,63	R\$ 7.630,00
2	Confecção e guarda de cartão de firma;	50	R\$ 7,63	R\$ 381,50
3	Reconhecimento de firma;	500	R\$ 7,63	R\$ 3.815,00
4	Procuração;	100	R\$ 46,95	R\$ 4.695,00
5	Arquivamento;	100	R\$ 9,14	R\$ 914,00
				R\$ 17.435,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do contrato será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município, conforme solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do objeto constante no presente Contrato é de **R\$ 17.435,50 (dezessete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até dez dias após o encerramento do mês, com o aceite do Secretário e como o divido processo de empenho realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO
00202222.0412220032.007-33903900000 (041)	Manutenção do Departamento de Administração (Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica)	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O início do contrato terá o prazo de vigência a partir da data de assinatura, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO

6.1 – Se durante o fornecimento dos serviços objeto deste **CONTRATO** emergir a necessidade de fornecimento de serviços eventuais com ela relacionados e que não constem da planilha de preços da licitação, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, cujos serviços serão remunerados com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do **CONTRATANTE** e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 – Caso a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir com as exigências e obrigações desse Contrato ou de sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados à critério da Administração, lhe será aplicada as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e defesa prévia:

a - Multa diária por atraso injustificado no fornecimento do produto solicitado de 0,3% (três décimos por cento) até o limite de 30 (trinta) dias e 0,4% (quatro décimos por cento) após 30 (trinta) dias sobre o valor da compra solicitado.

b - Advertência por escrito;

c - Suspensão temporária do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo legal.

d - Declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a **CONTRATADA** recusar-se a fornecer o produto a ela atribuído e no preço adjudicado.

e - Rescisão do Termo de Contrato.

7.2 – Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Licitante vencedor as penalidades contida no artigo 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**

8.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

8.1.2 – A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

8.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

8.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO** ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente, conforme artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais



8.1.5 - O aviso prévio promovido pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 horas.

8.1.6 - Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

10.1 – Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**.

10.2 - As alterações do quantitativo dos produtos, se devidamente justificadas, poderão ser aumentadas ou reduzidas conforme artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/ 93 e suas alterações, observando o limite da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São João do Manteninha/MG, aos 08 de março de 2021.

CONTRATANTE:

Celso Augusto
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

CONTRATADA:

França
MANTENA CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS

Claudimeire Lopes de Souza
OFICIALA / INTERINA

TESTEMUNHAS:

1º

NOME:

CPF:

C.I.:

2º

NOME:

CPF:

C.I.: